



LEI Nº 374/00
De 27 de junho de 2000

"Dispõe sobre a alteração do artigo 54, caput e seu parágrafo 1º, revogação do parágrafo 2º do artigo 195 e alteração do inciso II dos artigos 31, 51, 86, 134, 150, 186 e 199, da Lei Municipal nº 120/94, de 29 de dezembro de 1994"

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 54, caput e seu Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 120/94, de 29 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 54 – O pagamento do imposto será feito em até 10 (dez) prestações, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral na primeira parcela, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor."

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 195, da Lei nº 120/94, de 29 de dezembro de 1994.

Artigo 3º - O inciso II dos artigos 31, 51, 86, 134, 150, 186 e 199 da Lei Municipal nº 120/94, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 – ...

I – ...;

II – à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III – ..."

"Artigo 51 - ...

I - ...;

II – à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III - ..."

"Artigo 86 - ...

I – ...;

II – à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III – ..."



"Artigo 134 - ...

I - ...;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III -"

"Artigo 150 - ...

I - ...;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III -"

"Artigo 186 - ...

I - ...;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III -"

"Artigo 199 - ...

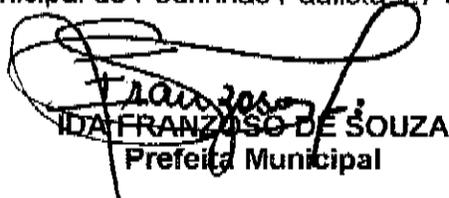
I - ...;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

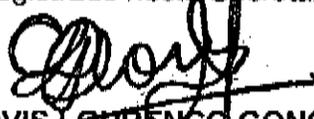
III -"

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de junho de 2000.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças